

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 3000554-78.2013.8.26.0566
Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Dano

Documento de Origem: TC, OF - 309/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São

Carlos, 1650/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: MARIA LUIZA DA SILVA FRAGA
Vítima: Adelaide Aparecida Camarinho

Aos 12 de fevereiro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justica, Dr(a). Gilvan Machado, compareceu a autora do fato Maria Luiza da Silva Fraga desacompanhada de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato, indicado pela Defensoria para o plantão, o Dr. Alexandre Brassi Teixeira de Godoy. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de uma (1) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pelo Juízo. Pela autora da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática de crime de vias de fato. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pela acusada e seu defensor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico à infratora MARIA LUIZA DA SILVA FRAGA a pena pecuniária consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica de nº 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a qual será entregue à Rede Feminina de Combate ao Câncer, por ter infringido o artigo 21 da LCP. Destrua-se a faca apreendida à fls. 10. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente a acusada, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Luiz Carlos Bianchin, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Promotor de Justiça:
Autora do fato:
Vítima:
Advogado:

Juiz de Direito: